



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58  
e-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

### RESOLUÇÃO COE 01/20

De 24 de março de 2020.

**Dispõe sobre o Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 para o segmento industrial do município de Batatais e outros procedimentos, em conformidade com o § 3º do art. 1º do Decreto Municipal 3823/2020.**

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

**Considerando** que o § 3º do Decreto 3823/2020 determina que o funcionamento das empresas do segmento industrial do município de Batatais, fica condicionada a aprovação de Plano de Prevenção ao Covid-19.

**Considerando** que a alínea “a” do § 3º do Decreto 3823/2020, determina que todas as empresas do segmento industrial do município de Batatais, devem apresentar a Comissão Técnica do COE, requerimento prévio, contendo as medidas de prevenção ao Covid-19, observados como parâmetros mínimos o previsto no § 1º do art. 1º do Decreto 3823/2020.

**Considerando** que o requerimento deve ser enviado até às 22h do dia 23/03/2020, e considerando que a Comissão Técnica do COE, não terá prazo suficiente para analisar os requerimentos até às 16h30 do dia 24/03/2020,

**RESOLVE**

Art. 1º As empresas que tenham até 50 (cinquenta) funcionários, devem estabelecer o Protocolo Mínimo de Prevenção ao Covid-19, conforme a seguir:

- I. Criação do Comitê Paritário de Contingência COVID-19, com a participação de representantes da empresa e dos funcionários, cuja função é planejar ações preventivas e corretivas a curto, médio e longo prazo no enfrentamento desta pandemia;
- II. Afastamento imediato de pessoas categorizadas nos grupos de riscos:
  - a. pessoas com mais de 60 anos;
  - b. pessoas imuno-deprimidas;
  - c. diabéticos;
  - d. portadores de doenças respiratórias;
- III. Distribuição imediata de álcool em gel, sabonetes e papel toalha em todos os setores da empresa;
- IV. Afastamento imediato de qualquer colaborador que apresentar os sintomas de risco, conforme os protocolos do Ministério da Saúde;
- V. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde, de todos os colaboradores que forem afastados de suas atividades laborais, por apresentarem sintomas relacionados COVID-19;
- VI. Realização de quarentena de todos os colaboradores que estavam fora das dependências da empresa, seja em viagens profissionais ou pessoais, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Realização com todos os colaboradores dos setores fabris e administrativos da empresa, treinamento sobre a prática correta da higienização das mãos e cuidados necessários no ambiente de trabalho e residencial;
- VIII. Realização de treinamento com os colaboradores do setor de limpeza, sobre a prática correta de higienização e desinfecção dos ambientes de trabalho apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Suspensão por tempo indeterminado de atendimentos presenciais de fornecedores e clientes;

- X. Suspensão imediata de reuniões internas presenciais em ambientes fechados;
- XI. Adoção da prática de videoconferência para reuniões de trabalho;
- XII. Adoção de práticas de redução de jornada de trabalho, férias coletivas ou individuais, bem como de alternância de horários de trabalho para todos os colaboradores da empresa, buscando a não aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho;
- XIII. Adequação aos setores fabris e administrativos e adoção de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores que necessitarem realizar atividade presencial;
- XIV. Divulgação dos procedimentos e protocolos de saúde obrigatórios adotados pela empresa em locais visíveis e de fácil localização para acesso dos funcionários;
- XV. Adoção de práticas de higienização e distanciamento entre colaboradores da empresa e de seus fornecedores ou clientes, para recebimento e envio de mercadorias;
  - a. Em caso de necessidade da entrada dos mesmos nas dependências da empresa, fornecedores, clientes e motoristas de transportadoras devem ser orientados à prática de higienização das mãos e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros dos colaboradores.
- XVI. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde, de todos os colaboradores que viajam a trabalho e residem no município de Batatais.

Art. 2 As empresas que não se enquadrarem no protocolo mínimo, devem apresentar o plano específico de contingenciamento e as seguintes informações.

I. Dados da Empresa:

- a. Razão Social:
- b. Nome de Fantasia:
- c. CNPJ:
- d. Endereço:
- e. Telefone:
- f. Email:
- g. Ramo de Atividade:

- h. Área Total (m2):
- i. Área Coberta (m2):

II. Dados dos Funcionários:

- a. Total de Funcionários:
- b. Total de Funcionários na Área de Produção:
- c. Total de Funcionários na Área Administrativa:
- d. Total de Funcionários com mais de 60 anos e outras categorizadas no grupo de risco.

III. Dados do Representante Legal da Empresa:

- a. Nome:
- b. Celular / WhatsApp:
- c. Email:

Art. 3º Independente do número de funcionários a empresa deve apresentar os dados dos componentes do Comitê de Contingência da Empresa (Nome, Celular / Whats App, Email) e o nome do responsável do Comitê.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e  
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde  
Pública.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE**

Batatais, 24 de março de 2020.

**LUCIANA A. NAZAR ARANTES**  
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE